

PORTARIA Nº 628/2018

Determina o aproveitamento da Servidora GENALVA GALLAZI DE NARDI para exercer as funções do cargo de Professor A-PA da Carreira do Magistério Público Municipal de Itarana, na forma da Lei Complementar nº 002/2008 e do Decreto nº 970/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 84, Inciso V, e 114, Inciso II, Alínea “d”, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que, na forma do § 3º do art. 41 da Constituição Federal de 1988, uma vez extinto o cargo público ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana, estabelece normas de enquadramento e diretrizes gerais para a avaliação de desempenho, institui tabelas de vencimentos e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 970/2018, que dispõe sobre a declaração da desnecessidade do cargo de Professor B-PB da Lei Complementar Municipal nº 002/2008 e trata do procedimento de aproveitamento dos servidores estáveis e dá outras providências.

Considerando que o Município de Itarana/ES, no dia 17 de outubro de 2017, assinou o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES, o qual é uma iniciativa do Governo do Estado do Espírito Santo com o objetivo de fortalecer a aprendizagem das crianças desde a educação infantil até as séries finais do ensino fundamental, desenvolvendo a partir do estabelecimento de um regime de colaboração entre o Estado e as Redes Municipais de Ensino;

Considerando que com o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES as turmas do 6º ao 9º ano das séries finais do ensino fundamental da Escola Luíza Grimaldi, pertencente à rede municipal de ensino, passarão, a partir do ano de 2018, a ser assumidas pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU, com ensino na Escola Estadual Professor Aleyde Cosme;

Considerando que as disciplinas dos cargos de Professor B-PB, com graduação em curso de nível superior em Língua Portuguesa, Geografia, Ciências, História e Matemática não fazem parte da grade curricular da educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental;

Considerando que a estabilidade do servidor efetivo do magistério público municipal ocupante do cargo de Professor B-PB;



Considerando a existência de cargos vagos para Professor A-PA, com formação docente de Nível Superior em curso de Licenciatura, de Graduação Plena, ou no mínimo Ensino Médio na modalidade Normal para atuar nas Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil;

Considerando que os vencimentos, atribuições, responsabilidades, nível de escolaridade e habilitação para os exercícios dos cargos de Professor A-PA e Professor B-PB são compatíveis;

Considerando o Edital SEMED N° 009/2018, que convocou os servidores ocupantes do Cargo de Professor B-PB para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação para proceder o respectivo aproveitamento desses servidores para atuarem no cargo de Professor A-PA, mediante a assinatura do Termo de Aproveitamento.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Sra. **GENALVA GALLAZI DE NARDI**, Servidora efetiva do Cargo de Professor B-PB, matrícula n° 003220, nomeada pelo Decreto n° 302 de 26/07/2012, para exercer, em caráter de aproveitamento, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 002/2008 e do Decreto n° 970/2018, as funções e as atribuições do Cargo de Professor P-PA da Carreira do Magistério Público Municipal de Itarana, de atuação na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, com jornada de 25 horas semanais, na forma da Lei Complementar Municipal n° 002/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itarana, estabelece normas de enquadramento e diretrizes gerais para a avaliação de desempenho, institui tabelas de vencimentos.

Art. 2º Ficam mantidos todos os benefícios e as vantagens financeiras da carreira do Magistério Público Municipal incorporados ao vencimento do Servidor, inclusive progressão, tempo de serviço e contribuição para fins de aposentadoria, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 002/2008 e nas demais legislações correlatas.

Art. 3º O aproveitamento não acarretará aumento ou redução do vencimento do Servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana, 09 de fevereiro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito do Município de Itarana